



CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA

“LEGISLAR PARA O BEM COMUM, EIS A SOBERANIA POPULAR”

WWW.camara.fatima.ba.io.org.br



JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020.

I OBJETO: contratação dos serviços especializados em divulgação das seções plenárias por meio de gravação de vídeo e transmissão através da rede mundial de computadores face book, para execução e ações da câmara municipal de Fátima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, no uso de suas prerrogativas, vem dar publicidade ao procedimento, através de Dispensa de Licitação, da contratação dos serviços especializados em divulgação das seções plenárias por meio de gravação de vídeo e transmissão através da rede mundial de computadores face book, para execução e ações da câmara municipal de Fátima em cumprimento do princípio da publicidade, contemplado no caput do art. 37 da Carta Magna em vigor.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - Preliminarmente, impede salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta, quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei nº. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo supramencionado disciplina as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - **No caso em comento, verifica-se existir previsão normativa, conforme narrativa do art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (sic), o qual dispõe sobre as hipóteses de incidência de dispensa de licitação, é uma iniciativa desta casa tentar levar a informação ate o cidadão e mante-los sempre informados do que diz respeito ao interesse publico, foi uma forma econtrada para dar maior transparência aos trabalhos que são realizados durante as sessões plenárias.**

Verifica-se que contratação de empresa, está voltada para atender as necessidades básicas da Câmara Municipal, Ademais os preços dos serviços estão compatíveis com os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 c/c a alínea “a”, inciso II do art. 23, ambos da lei 8.666/93.

Fátima - Bahia, 12 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE